



EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo: 114456/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Produtores de Água das Microbacias de Abastecimento de Rio Verde (CNPJ nº 14.707.480/0001-30)

Objeto: A Associação tem por objeto defender a água e o meio ambiente no exercício da educação ambiental, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, de modo a assegurar, para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Ainda como foco a Associação tem como objeto, apoiar, incentivar, estimular projetos e eventos de caráter cultural, artístico, educacional, e turístico, podendo, através de acordo, convênios, permissões, cessões, delegações, comodatos ou outro instrumento jurídico adequado, recuperar, conservar e administrar equipamentos de natureza e/ ou destinação culturais ou ambientais. (Lei Municipal nº 6.033/2011 e suas alterações).

Vigência: Da Assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2025.

Valor Global: R\$ 882.076,80 (oitocentos e oitenta e dois mil setenta e seis reais e oitenta centavos).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 114456/2021, visando à formalização do Termo de Fomento com a **Associação dos Produtores de Águas das Microbacias de Abastecimento de Rio Verde**, nos termos da Lei, por ser única entidade que presta serviços desta natureza no município.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2021.



Marion Kompier
Secretaria de Meio Ambiente
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que nos termos da Lei 6.033/2011 e suas alterações, Lei 6.290/2013, ficou criado o Programa Produtores de Água, que tem por “atribuição o desenvolvimento da política ambiental, visando promover a recuperação das nascentes e dos corpos de água que abastecem o Município, a fim de garantir a qualidade e quantidade de água, incentivando os produtores rurais a se envolverem no processo, mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados”. O projeto Produtores de Água tem como objeto defender a água e o meio ambiente no exercício da educação ambiental, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais de modo a assegurar para atuais e futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequada aos respectivos usuários.

Considerando que desde a formalização da Lei referente ao Programa Produtores de Águas em 2011, vem sendo celebrada convênios com o Município no intuito de realizar a compensação por serviços ambientais por eles prestados, através da conservação e preservação das nascentes que estão localizadas em propriedade rurais na Microbacia do Ribeirão Abóbora.

Considerando que trata-se de bacias de captação de abastecimento público de e assim, demonstra a importância em se firmar a Parceria e promover a continuidade aos trabalhos já realizados.

Considerando que do projeto durante os primeiros 07 (sete) anos concluiu-se que a principal fonte de renda dos proprietários da região provinha da atividade leiteira, optando pela utilização do valor do leite para o cálculo do pagamento pela conservação das nascentes, seguindo os parâmetros nos termos da Lei dos Produtores de Água supramencionada:

- nascente com 50m de raio Nascente com 50 m de raio ($A_{\text{circ}} = \pi \times R^2$) = $3,1416 \times 50^2 = 7.854 \text{ m}^2$ / 1 nascente (7.854 m^2) = 1 unidade animal/ha / Média produtiva leiteira goiana = 3,4 L/dia / Média produtiva leiteira rio-verdense = 5,0 L/dia/ Valor médio do litro de leite = R\$0,83 / Cálculo: $5,0 \text{ L} \times 30 \text{ dias} = 150 \text{ L} \times \text{R\$ } 0,83 = \text{R\$}124,27/\text{mês}$.
- Valores por estado das nascentes:

Estado de Conservação da Nascente	% de Vegetação	Valor Mensal (R\$)
Preservada/Regenerada	76 a 100	R\$ 124,27
Em Regeneração (perturbada)	25 a 75	R\$ 61,14
Degradada	0 a 25	R\$ 0,00



Considerando que os valores supramencionados estão em concordância com a Lei nº 6.033/2011 e suas alterações, ao qual destina recursos financeiros a produtores de água como forma de compensação que aderirem ao Programa, que leva-se em consideração a situação da Área de Preservação Permanente – APP das nascentes, chegando-se ao valor mensal para a referida remuneração do produtor e que ainda baseando-se nesta normativa os valores aplicados como pagamento sofreriam correções anualmente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Considerando que o desenvolvimento do Programa iniciou-se no Ribeirão Abóbora sendo diagnosticada 54 nascentes que abasteciam o ribeirão, situadas em 29 propriedades rurais.

Considerando a importância do programa bem como os benefícios decorrentes da preservação identificada no Ribeirão Abóbora, o programa contemplará também o Ribeirão Lage e o Córrego Marimbondo, havendo pagamentos a 32 (trinta e dois) Produtores de Água do Ribeirão Abóbora, 12 (doze) Produtores de Água do Ribeirão Lage e 18 (dezoito) Produtores de Água do Ribeirão Marimbondo, conforme tabela:

Estado de Conservação da Nascente	% de Vegetação	Valor Mensal (R\$)
Preservada / Regenerada	76 a 100	R\$ 195,70
Em Regeneração (perturbada)	25 a 75	R\$ 97,85
Degradada	0 a 25	R\$ 0,00

NASCENTE COM ÚNICO PROPRIETÁRIO

Situação da Nascente	Valor Pago Mensal	Valor Pago Semestral
Preservada /Regenerada	R\$ 195,70	R\$ 1.174,20
Em Regeneração	R\$ 97,85	R\$ 587,10

NASCENTE COMPARTILHADA COM DOIS PROPRIETÁRIOS

Situação da Nascente	Valor Mensal	Valor Semestral	Compartilhada +1	Valor Semestral
Preservada /Regenerada	R\$ 195,70	R\$ 1.174,20	R\$ 97,85	R\$ 587,10
Em Regeneração	R\$ 97,85	R\$ 587,10	R\$ 48,92	R\$ 293,52



NASCENTE COMPARTILHADA COM TRÊS PROPRIETÁRIOS

Situação da Nascente	Valor Mensal	Valor Semestral	Compartilhada +2	Valor Semestral
Preservada /Regenerada	R\$ 195,70	R\$ 1.174,20	R\$ 65,23	R\$ 391,38
Em Regeneração	R\$ 97,85	R\$ 587,10	R\$ 32,62	R\$ 195,72

Considerando o parecer jurídico manifestando pela viabilidade jurídica na formalização do Termo de Fomento, desde que cumpridos os requisitos esses imprescindíveis para que se opere a inexigibilidade do Chamamento Público.

Considerando o Parecer Técnico nº. 001/2021, da Comissão de Análise dos Planos de Trabalho, que concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017.

Considerando o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 212/2017, *in verbis*, respectivamente:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei 13.019/2014).

Art. 16 – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

(...)

II autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição



corrente para organizações da sociedade civil (Decreto Municipal 212/2017)”.

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ÁGUAS DAS MICROBACIAS DE ABASTECIMENTO DE RIO VERDE, no valor de **RS 882.076,80 (oitocentos e oitenta e dois mil setenta e seis reais e oitenta centavos) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.**

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2021.



Marion Kompier
Secretaria de Meio Ambiente
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

**DECRETO N. 530, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

(Considera inexigível a realização de chamamento público para celebração de Termo de Fomento)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014, que considera “inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária ...”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 212/2017, notadamente o art. 15, que disciplina o procedimento a ser adotado quando for afastado o chamamento público, se apresentando no sentido que, no caso de inexigibilidade, que seja devidamente justificada, bem como a justificativa seja publicada eletronicamente;

Considerando que o Município desenvolve programa ambiental que se intitula “Programa Produtores de Água”, instituído pela Lei n. 6.033/2011, alterada pela Lei n. 6.290/2013, objetivando a recuperação e conservação de nascentes responsáveis pelo abastecimento público, a fim de garantir a qualidade e quantidade de água;

Considerando que o desenvolvimento do Programa Produtores de Água ocorre mediante a proteção de nascentes em terras de particulares, estando prevista compensação em espécie àqueles que a ele aderirem, diretamente ou através de associação que lhes represente;

Considerando que as características do Programa Produtores de Água ensejam a singularidade do Objeto da parceria, pois apenas determinados proprietários possuem em suas propriedades nascentes que convergem para o Ribeirão Lage, um dos mananciais responsáveis pelo abastecimento público e córrego Marimbondo, manancial



PREFEITURA DE

RIO VERDE

gestão 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

-cont.Dec.n. 530/2021.

com expressivo volume d'água, também colaborando para o abastecimento público, vez que se localiza na bacia do ribeirão Abóbora, também responsável pelo abastecimento da população, não havendo a possibilidade fática de chamamento que alcançasse outros proprietários;

Considerando o teor do parecer jurídico acostado aos autos que consubstanciam os atos do processo n.114456/2021, que tem por objeto o pagamento de compensação financeira à Associação dos Produtores de Água das Microbacias de Abastecimento de Rio Verde, entidade que representa os interesses de proprietários de terras localizadas nas referidas microbacias,

POR ESTE DECRETO:

Art. 1º. Declara a inexigibilidade de chamamento público visando a formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ÁGUA DAS MICROBACIAS DE ABASTECIMENTO DE RIO VERDE**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.707.480/0001-30, no valor global de R\$ 882.076,80 (oitocentos e oitenta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), por um período de 5 (cinco) anos, a fim de que sejam recuperadas e preservadas nascentes localizadas nas microbacias do Ribeirões Abóbora e Lage e Córrego Marimbondo, responsáveis por parte do abastecimento da sede do município de Rio Verde, como forma de garantir a qualidade e quantidade de água.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 236/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 09 de fevereiro de 2021.

Eliane M. Campos
regist. e. fichas no arquivo
próprio e marcado nesta seta
taria. E. M. de 2021
Eliane M. Campos
CPF 587 479 581-20
Matricula 2207

Paulo Faria do Vale
Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE